



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2637/1990

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 2.275 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.987.

Data da Norma

24/10/1990

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Anexos

[Acórdão - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº 162.113-0/9-00](#)

Histórico de Alterações

Data da Norma

11/06/2008

22/10/2009

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 5376/2008](#)

[Lei Ordinária nº 5652/2009](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Norma correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.637 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.990.

"Dá nova redação aos artigos 4º e 5º da Lei nº 2.275 de 23 de fevereiro de 1.987".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei nº 2.275 de 23 de fevereiro de 1.987, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica concedida ao servidor público municipal ativo ou inativo, uma ajuda de custo destinada a cobrir despesas de locomoção e vestuário adequado para o exercício do cargo ou da função, e de medicamentos para o inativo, que será calculado sobre a remuneração de cada um à razão de 10% (dez por cento) menos o valor correspondente a 57 BTN's (cinquenta e sete Bônus do Tesouro Nacional), quando a remuneração for igual ou inferior a 1.900 BTN's (um mil e novecentos Bônus do Tesouro Nacional), e à razão de 25% (vinte e cinco por cento) menos o valor correspondente a 342 BTN's (trezentos e quarenta e dois Bônus do Tesouro Nacional), quando a remuneração for superior a 1.900 - BTN's (um mil e novecentos Bônus do Tesouro Nacional)".

"Art. 5º - O disposto no artigo 4º desta Lei aplica-se aos servidores autárquicos, fundacionais e da administração direta, aos funcionários da Câmara Municipal, e aos pensionistas e aposentados pelos cofres municipais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de outubro de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL